

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 3188/73

Parecer CEE N° 3182/73
Aprovado por Deliberação
em 21/12/73

Interessado: Maximilian Frobenius
Assunto : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
Relator : João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Maximilian Frobenius, filho de Peter Frobenius e de dona Hanelore Frobenius, nascido em Frankfurt, Alemanha, aos 08 de dezembro de 1961, domiciliado e residente à Av. Higienópolis, 938, 2° andar, nesta Capital, tendo realizado estudos em escolas estrangeiras, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) 5 primeiras séries, na Escola Santa Margarida, Dixie School District, em São Francisco, Califórnia, EEUU;

b) a seguir, na Escola Maria Imaculada, desta Capital, cursou o 6° ano, tendo estudado: Religião, Matemática, Gramática Inglesa, Soleturação, Estudos Sociais, Português, Arte, Música e Educação Física;

c) deseja matricular-se, em 1974, na 6ª série do 1° grau.

A documentação escolar apresentada atende, apenas em parte, as exigências da Resolução CEE N° 19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no art. 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maximilian Frobenius, nos Estados Unidos e no Brasil, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 6ª série em 1974. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária, nos termos da Resolução CEE 19/65.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da CPG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente